

PUBLICIDADE LEGAL

Quantum Participações S.A.

CNPJ/MF nº 28.367.479/0001-18 - NIRE 35.300.50723-0001-2

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 1º DE MARÇO DE 2023

1. Data, Local e Hora: Aos 1º dia do mês de março de 2023, às 12 horas, na sede social da Quantum

Participações S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado do São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 955, conjuntos comerciais 52, 102,111 e 112, Itaim Bibi, CEP 04530-001.

2. Convocação e Quórum de Presença: Dispensada a publicação de edital de convocação, na forma

disposto no artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), por estar presente à assembleia a totalidade dos acionistas da

Companhia de acordo com as assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

3. Mesa: Presidente: Juan-Gabriel Lopez Moreno; Secretário: William Yuzo Akamine. 4. Ordem do Dia:

Deliberar sobre a: (i) aprovação, nos termos do artigo 9º, item (i) do Estatuto Social da Companhia, para

realização da 1ª (primeira) emissão de notas comerciais escriturais, em série única, para distribuição

pública sob o rito de registro automático de distribuição, da Companhia, no valor total de R\$

40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) ("Emissão" e "Notas Comerciais Escriturais",

respectivamente), a ser formalizada por meio da celebração do "Termo de Emissão da 1ª (Primeira)

Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em Série Única, para Distribuição Pública, em Rito de

Registro Automático de Distribuição, da Quantum Participações S.A." ("Termo de Emissão"), nos

termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976 ("Lei

de Valores Mobiliários"), da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 160, de 13 de

julho de 2022 ("Resolução CVM 160") e demais disposições legais aplicáveis ("Oferta"); (ii) autorização

à Diretoria da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos

necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da

Oferta, incluindo a contratação das instituições intermediárias e dos demais prestadores de serviço da

Emissão e da Oferta, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de

Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta,

e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, celebrar eventuais aditamentos

ao Termo de Emissão que se façam, necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da

Companhia bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais

Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então

adotados pelos Diretores da Companhia e/ou procuradores da Companhia para praticar todos e quaisquer atos

necessários à realização, formalização, aperfeiçoamento, conclusão e implementação da Emissão e da

Oferta, incluindo a contratação das instituições intermediárias e dos demais prestadores de serviço da

Emissão e da Oferta, a negociação de condições comerciais da Emissão no âmbito do Termo de

Emissão, do Contrato de Distribuição (conforme definido abaixo) e dos demais documentos da Oferta,

e a celebração dos documentos no âmbito da Emissão e da Oferta, celebrar eventuais aditamentos

ao Termo de Emissão que se façam, necessários, sem a necessidade de nova aprovação societária da

Companhia bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Notas Comerciais

Escriturais na B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"); e (iii) ratificação de todos e quaisquer atos até então

adotados pelos Diretores da Companhia e/ou procuradores da Companhia para a implementação

da Emissão e da Oferta. 5. Deliberação: Após exame e discussão da matéria constante na ordem do

dia, os acionistas decidiram, por unanimidade de votos, sem ressalvas: (i) nos termos do artigo 8º,

inciso IV do Estatuto Social da Companhia, aprovar a realização da Emissão e da Oferta, que possuirá

as seguintes características e condições principais: (a) Número da Emissão: A Emissão constituirá

a 1ª (primeira) emissão de Notas Comerciais Escriturais da Companhia; (b) Data de Emissão: para todos

os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais Escriturais será aquela definida no

Termo de Emissão ("Data de Emissão"); (c) Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de

R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão"); (d)

Valor Nominal Unitário: o valor nominal unitário das Notas Comerciais Escriturais, na Data de

Emissão, será de R\$ 1.000,00 (mil reais) ("Valor Nominal Unitário"); (e) Número de Séries: A Emissão

será realizada em série única; (f) Quantidade de Notas Comerciais Escriturais Emitidas: Serão

emitidas 40.000 (quarenta mil) Notas Comerciais Escriturais no âmbito da Oferta; (g) Prazo e Data de

Vencimento: Observado o disposto no Termo de Emissão, as Notas Comerciais Escriturais terão prazo de 10/96 (m e noventa e seis) dias corridos a contar da Data de Emissão ("Data de Vencimento"),

ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais

Escriturais, de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido

abaixo) da totalidade das Notas Comerciais Escriturais, do Resgate Antecipado Facultativo (conforme

definido abaixo) e Amortização Extraordinária (conforme definido abaixo), nos termos da legislação e

regulamentação aplicáveis e o Termo de Emissão; (h) Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Notas Comerciais Escriturais: As Notas Comerciais Escriturais serão emitidas sob a forma

escritural, sem a emissão de cauções ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a

titularidade das Notas Comerciais Escriturais será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador,

na qualidade de responsável pela escrituração das Notas Comerciais Escriturais, e, adicionamente, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estiverem custodiadas eletronicamente na B3,

conforme o caso, será expedido por este extrato em nome dos Titulares das Notas Comerciais Escriturais, que servirá como comprovante de titularidade de tais Notas Comerciais Escriturais; (i) Conversibilidade: As Notas Comerciais Escriturais não são conversíveis em ações de emissão da Companhia; (j) Aval: Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, incluindo Encargos Moratórios (conforme definido abaixo), devidos pela Companhia nos termos das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, bem como eventuais indenizações, todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos titulares das Notas Comerciais Escriturais, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos titulares das Notas Comerciais Escriturais decorrentes das Notas Comerciais Escriturais e do Termo de Emissão, nos termos do artigo 897 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("Código Civil" e "Valor Garantido", respectivamente), o Brasil Energia Fundo de Investimento em Participações Multilateral, fundo de investimento em participações, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 22.194.580/0001-38 ("Garantidor"), por meio do Termo de Emissão, se obrigará, solidariamente com a Companhia, em caráter irrevogável e irretratável, perante os titulares das Notas Comerciais Escriturais, como avalista e principal pagador, responsável pelo Valor Garantido, até o pagamento integral do Valor Garantido, que seja pela Companhia ou pelo Garantidor, independentemente de outras garantias contratuais que possam vir a ser constituidas pela Companhia no âmbito da Oferta ("Aval"); (k) Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica: As Notas Comerciais Escriturais serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos ("MDA"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) a negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários ("CETIP21"), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Notas Comerciais Escriturais custodiadas eletronicamente na B3; (l) Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Notas Comerciais Escriturais serão utilizados para reforço de caixa da Companhia; (m) Repartição Programada: As Notas Comerciais Escriturais não serão objeto de repartição programada; (n) Amortização do Principal: Sem prejuízo dos pagamentos decorrentes de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais Escriturais, de resgate antecipado total decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, da Resgate Antecipado Facultativo ou de Amortização Extraordinária, nos termos previstos no Termo de Emissão e na legislação aplicável, o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais Escriturais será amortizado em uma única parcela na Data de Vencimento; (o) Local de Pagamento: Os pagamentos referentes às Notas Comerciais Escriturais e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, nos termos do Termo de Emissão e dos demais documentos da Emissão, serão realizados (i) pela Companhia, naquele que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (ii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (iii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (iv) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (v) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (vi) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (vii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (viii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (ix) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (x) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xi) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xiii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xiv) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xv) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xvi) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xvii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xviii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xix) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xx) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxi) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxiii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxiv) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxv) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxvi) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxvii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxviii) pela Companhia, com relação a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário, aos Juros Remuneratórios e aos Encargos Moratórios, com relação às Notas Comerciais Escriturais que estejam custodiadas eletronicamente na B3, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, sobre todos e quaisquer valores em atraso, acreditado, independentemente de outros critérios, e (xxix) pela Companhia, com relação a pagamentos refer